

CONTRATO N.º 038/2012
PROCESSO N.º 01416.000147/2012-22




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo MRE/DF, e inscrita no CPF n.º [REDACTED] conforme Portaria n.º 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BUSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA E ANÁLISE DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.061.285/0001-57, estabelecida na cidade de Brasília/DF, no SHIS, QI 09, Bloco A, sala 26 - CEP: 71625-009, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO LUIS GUEDES JUNIOR**, ocupando o cargo de Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo n.º **01416.000147/2012-22**, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico n.º 03/2011, realizado pelo **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, n.º 02, de 11 de outubro de 2010, n.º 04/2010 de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos n.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007 e n.º 7.174/2010 e demais legislação pertinentes, têm, entre si, justo e avençado e, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, treinamento e apoio ao desenvolvimento avançado – mentoria – para atuar em tecnologias disponíveis no ambiente tecnológico da ANCINE, demandados pela **CONTRATANTE** através de Ordens de Serviços, na forma de serviços comuns e continuados, presenciais e não presenciais, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão 03/2011 do **IBICT**, parte integrante deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Pregão 03/2011 do **IBICT** e demais elementos constantes no Processo n.º **01416.000147/2012-22**.

1 



Agência Nacional do Cinema

Subcláusula Segunda – Valores da contratação:

OBJETO DE CONTRATAÇÃO LOTE 4	QUANTIDADE POR UNIDADE DE MEDIDA (HST)	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO MENSAL R\$	CUSTO ANUAL R\$
Serviço Técnico no software Microstrategy	200 HST	202,00	3.366,67	40.400,04
Treinamento	Até 4 turmas compostas de até 12 pessoas com carga de 24 horas			9.000,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$49.400,04

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá considerar o seguinte regime de atendimento:

Horários	Cobertura
Segunda a Sexta – 9h às 18:00	Local ou Remota.

Subcláusula Primeira - O deslocamento do prestador de serviços da **CONTRATADA** para a realização dos serviços, em casos excepcionais e consideradas as características específicas da atividade, a serem realizados aos sábados, domingos e feriados nas instalações da **CONTRATADA** não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de horas-extras ou adicionais noturnos.

Subcláusula Segunda - Os serviços serão prestados, em horário comercial, à **CONTRATANTE** nas instalações do Escritório Central, Unidades I e II, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, a saber:

- Unidade I - Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.
- Unidade II - Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá atender os requisitos técnicos especificados neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** do serviço será responsável por:

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas do Contrato.
- II. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- III. Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seu preposto;
- V. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- VI. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- VII. Avaliar relatório dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;
- VIII. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato e demais documentos correlatos, informando e exigindo da **CONTRATADA** a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- IX. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a **CONTRATADA** e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

Subcláusula Segunda - A Área Administrativa, além das obrigações normalmente imputadas legalmente, será responsável por:

- I. Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio, das pessoas e das informações;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;
- III. Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e meios materiais necessários ao desempenho das atividades técnicas exigidas neste Instrumento; e
- IV. Fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do Contrato.



Subcláusula Terceira – A CONTRATADA será responsável por:

Caberá a empresa **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas nas especificações técnicas:

- I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**), no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- II. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**;
- III. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao Fiscal do Contrato pela **CONTRATANTE**.
- IV. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos padrões, parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- V. Providenciar por conta própria, o transporte e treinamento de seu pessoal;
- VI. Substituir, quando necessário, o(s) profissional(is) alocados à prestação dos serviços.
- VII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- VIII. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança da Informação e Medicina do Trabalho;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- X. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- XI. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. Indicar representante pertencente aos quadros da empresa **CONTRATADA** para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- XIII. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do Contrato;
- XIV. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado para execução dos serviços demandados pela **CONTRATANTE** nos termos de cada item de serviço/tecnologia, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- XVI. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da **CONTRATANTE** sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- XVII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

- XVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XIX. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços;
- XX. Transferir, sob supervisão do Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, os produtos de software homologados e aprovados e sua documentação a GTI, visando sua homologação e posterior entrada em produção;
- XXI. Fornecer a **CONTRATANTE**, em papel ou meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;
- XXII. Fornecer a **CONTRATANTE**, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à expertise aplicadas nos serviços prestados;
- XXIII. Acompanhar as evoluções tecnológicas havidas nas tecnologias objeto deste termo de referencia e no parque informático da **CONTRATANTE** indicando soluções para adaptações e migrações de dados necessárias de modo a obter os melhores resultados que as inovações ofereçam;
- XXIV. Manter ou evoluir todas as condições de habilitação, qualificação e certificação exigidas no termo de referencia;
- XXV. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do Contrato de acordo com os requisitos expressos na Ordem de Serviço e com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações funcionais e técnicas que compõe o Contrato correspondente;
- XXVI. Encaminhar à Gerência de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE** todas as faturas correspondentes as Ordens de Serviços previamente aprovadas e referentes aos serviços prestados e homologados;
- XXVII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- XXVIII. Reportar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**;
- XXIX. Elaborar e apresentar a **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- XXX. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da **CONTRATANTE**;
- XXXI. Disponibilizar documentos, modelos, programas fonte, diagramas e artefatos correlatos em formatos reconhecidos pelos aplicativos disponíveis no ambiente da **CONTRATANTE**; na impossibilidade de fazê-lo, disponibilizar aplicativos visualizadores apropriados a cada caso, com facilidades de cópia de trechos selecionados para a área de transferência, devidamente decodificados, para facilitar processos de validação.
- XXXII. Aplicar as práticas correspondentes à certificação apresentada na assinatura do Contrato, ou à evolução desta certificação eventualmente consignada em seus aditivos, no trato profissional com a **CONTRATANTE**.



Agência Nacional do Cinema

- XXXIII. Atender às solicitações de serviços da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas físicos e prazos que venham a ser estabelecidos nas "OS – Ordens de Serviço".
- XXXIV. Manter os sistemas de controle de versões e dos trabalhos atualizados permanentemente.
- XXXV. Executar os serviços descritos nas Especificações Técnicas que o complementam seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- XXXVI. Atender aos pedidos de informações formalizados pela **CONTRATANTE** por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados e correlatos.
- XXXVII. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- XXXVIII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a avaliar.
- XXXIX. Cumprir o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal/1988.
- XL. Cumprir as decisões da **CONTRATANTE** em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a empresa **CONTRATADA** e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente da **CONTRATANTE**, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- XLI. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- I. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;
- II. avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em Contrato;
- III. identificação de não conformidade com os termos contratuais;
- IV. verificação de aderência aos termos contratuais;
- V. verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- VI. encaminhamento das demandas de correção à **CONTRATADA**;
- VII. encaminhamento de indicação de sanções;
- VIII. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, com base nas informações produzidas nas incisos "I" a "VII" deste inciso
- IX. autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da **CONTRATADA**;
- X. verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

Agência Nacional do Cinema

- XI. verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- XII. encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual; e
- XIII. manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato, por ordem histórica.

Subcláusula Segunda - O contrato será conduzido pelo Fiscal do Contrato, designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



Subcláusula Primeira – Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

Subcláusula Segunda – Não havendo pedido de repactuação até a data da prorrogação contratual de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da **CONTRATADA** de repactuar.


CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com o presente Contrato correrão no presente exercício, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União na seguinte classificação: Programa de Trabalho 13.128.2107.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional, Elementos de Despesa 3.3.90.39.57, Fonte – 0100, PI – 201201641, Nota de Empenho - 2012NE800558, Emitida em 25/10/2012.

Subcláusula Única -Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.



7



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Subcláusula Primera - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 49.400,04 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais e quatro centavos), sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o treinamento para até 12 (doze) servidores, incluindo-se material didático, computadores com acesso à internet, etc e R\$ 40.400,04 (quarenta mil e quatrocentos reais e quatro centavos) para os serviços de mentoria.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota-Fiscal/Fatura acompanhada do Relatório Mensal Atividades, para análise dos Fiscais da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura consolidada, determinando o total de HST's, aprovadas pela **CONTRATANTE** no Relatório Mensal de Atividades, e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos nas Ordens de Serviços e das metas previstas nos indicadores do Anexo VI do Edital, os exigidos contratualmente e os descontos previstos, calculados conforme **subitem 10.7** do Termo de Referência do Edital de Pregão 03/2011 do **IBICT**.

Subcláusula Terceira - No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar a contestação em até 5 (cinco) dias úteis que será analisado pela Área Administrativa. Se a decisão for pela não aplicação da glosa contestada, o faturamento da glosa aplicada deverá ser realizado juntamente com as demais Ordens de Serviços atestadas, referentes ao mês da decisão administrativa, conforme Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – No caso de discordância das glosas aplicadas pelo Fiscal do Contrato, por não atendimento aos níveis de qualidade de serviços contratados ou dos descontos previstos nos itens 10.22, 10.23 e 10.24 do Termo de Referência do Edital de Pregão 03/2011 do **IBICT**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a contestação, conforme totalização estipulada no Relatório Mensal de Atividades.

Subcláusula Quinta – Se a decisão da Administração for favorável à contestação da **CONTRATADA**, a mesma emitirá a Nota-Fiscal/Fatura adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

Subcláusula Sexta - A Nota-Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser atestada pelos Fiscais do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada das Ordens de Serviços que originaram a cobrança, o Relatório Mensal de Atividades, e a documentação comprobatória das glosas, todos aprovados e assinados pelos demandantes, pelo **PREPOSTO** e pelos Fiscais.

Agência Nacional do Cinema

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota-Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Subcláusula Oitava - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Nona - A apresentação da Nota-Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Subcláusula Décima - Havendo erro na apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota-Fiscal/Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - Primeira - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota-Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Subcláusula Décima - Segunda - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Décima - Terceira – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Décima - Quarta - Além das glosas previstas no Termo de Referência do Edital de Pregão 03/2011 do IBICT, nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



Agência Nacional do Cinema

- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou
- d) utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Décima - Quinta - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Décima - Sexta - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela **CONTRATADA**, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - Sétima - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Décima - Oitava - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima - Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Vigésima - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE**.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto No. 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações, assim como art's 37 a 41-B da IN 02/08.

Subcláusula Segunda – O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação estiver vinculado às datas-base deste instrumento;

Subcláusula Terceira – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

Subcláusula Quarta – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Quinta – *As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;*

Subcláusula Sexta – **É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;**

Subcláusula Sétima – **Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:**

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Subcláusula Oitava – **A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação ou da entrega dos comprovantes de variação de custos;**

Subcláusula Nona – **As repactuações, como espécies de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, em que deverão ser formalizadas por aditamento.**

Agência Nacional do Cinema

Subcláusula Décima – A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

Subcláusula Décima-Primeira – O prazo referido na Subcláusula Oitava, desta Cláusula, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

Subcláusula Décima Segunda – O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Subcláusula Décima Terceira – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra em que o fator gerador na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

II. No caso previsto no subitem anterior, os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA, deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no valor de R\$2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais), com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

Subcláusula Terceira - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8666/93.)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou



Agência Nacional do Cinema

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

advertência por escrito;

Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

- a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste Contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
- b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
- c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das Cláusulas pactuadas neste Instrumento;
- d) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III desta Cláusula.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, por um período não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

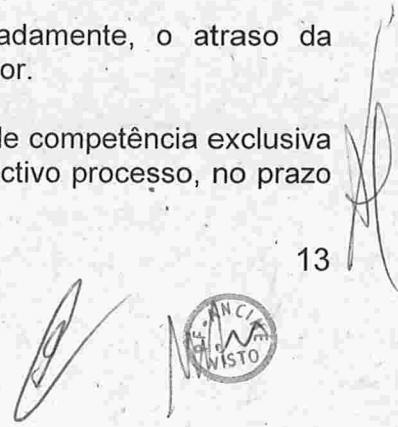
Subcláusula Primeira - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Segunda - No caso de aplicação de multa contratual, a **CONTRATANTE** poderá reter o valor da garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Terceira - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Quinta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo



Agência Nacional do Cinema

de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas nos itens IV e V desta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sétima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Oitava - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Nona - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Subcláusula Décima - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Décima Primeira - No caso de aplicação de multa contratual, a **CONTRATANTE** poderá reter o valor da garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Décima Segunda - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula Primeira - É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Instrumento, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE**, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

Subcláusula Terceira – Será exigida da **CONTRATADA** que cada profissional que venha a



Agência Nacional do Cinema

prestar os seus serviços assine um termo de Sigilo, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - A partir do segundo mês antes da extinção e até a data do efetivo término do Contrato de prestação dos Serviços, a **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a prestar para a **CONTRATANTE**, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada dos Serviços para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** deverá participar de todas as reuniões marcadas pela **CONTRATANTE** relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações da Agência Nacional do Cinema - ANCINE referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.

Subcláusula Quarta - A empresa **CONTRATADA** será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do Contrato, aconteçam de forma precisa e responsável.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer para a **CONTRATANTE** toda a documentação relativa à prestação dos Serviços que esteja em sua posse.

Subcláusula Sexta - O conhecimento será transferido por meio de transferência de conhecimento disponibilizado pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - Ao final do Contrato ou em caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá:

- a) devolver a **CONTRATANTE** a capacidade para executar os serviços;
- b) devolver equipamentos e bens de propriedade da **CONTRATANTE**, incluindo, mas não limitado aos listados nas Cláusulas do Contrato e os bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico;
- c) devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para a **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços;
- d) participar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78** da **Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da **CONTRATADA**, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta – Ocorrendo rescisão, a Administração poderá assumir o objeto do Contrato e os recursos do contratado necessários à sua execução, reter créditos e executar garantias e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

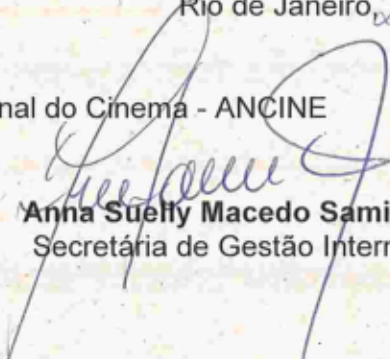


Agência Nacional do Cinema

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

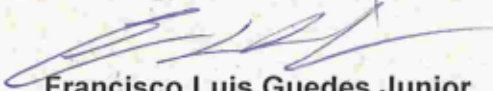
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE



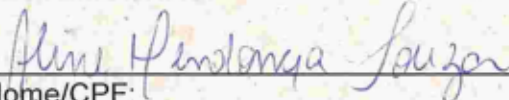
Anna Suely Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda.



Francisco Luis Guedes Junior
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: _____
Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome/CPF: [REDACTED]

